"ARTIGO 22:- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT, do Poder Executivo, a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	Cr$ 1.238.000
2	Cr$ 1.125.000
3	Cr$ 1.045.000
4	Cr$ 867.000
5	Cr$ 743.000
6	Cr$ 647.000
7	Cr$ 619.000
8	Cr$ 592.000
9	Cr$ 537.000
10	Cr$ 509.000
11	Cr$ 468.000
12	Cr$ 454.000
13	Cr$ 413.000
14	Cr$ 397.000
15	Cr$ 378.000
16	Cr$ 334.000

ARTIGO 2º :- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 237, DE 23 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA o seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:-
I- Celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior com a finalidade de adquirir equipamentos destinados à montagem de boreau de informática no Município de São João da - Boa Vista.
II- Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 180.000.000 (cento e oito milhões de cruzeiros), provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios.
III- Conceder contribuição financeiro no valor de Cr$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) ao Consórcio Intermunicipal, para que essa entidade adquira equipamentos destinados à - montagem de boreau de informática no Município de São João da - Boa Vista.
IV- Abrir Crédito Adicional especial na importância de Cr$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação técnica orçamentária:

03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO
03.01- GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECCONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Tranferências de Capital
4330	Contribuições para Despesas de Capital
	01-Consórcio Intermunicipal.....Cr$ 180.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0310	Ciência e Tecnologia
03100570	Informação Científica e Tecnológica
03100571.15	Contribuições para Despesas de Capital
	01-Consórcio Intermunicipal.....Cr$ 180.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Crédito Autorizado no inciso IV será coberto com os recursos a serem repassados pela secretaria do Interior.
ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....